

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº **xx/2023****

**PROCESSO Nº 59540.000225/2023-04**

Aos **XX (XXXXXX) dias de XXXXXX** do ano de 2023, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.258, de 29/05/2014, alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, cuja sede da 4ª Superintendência Regional localiza-se na Av. Beira Mar, n.º 2150, bairro Jardins, CEP 49025-040, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.399.857/0005-50, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ALVES FILHO, Superintendente Regional da 4ªSR, portador da Carteira de Identidade n.º 1367399 SSP/SE e do CPF n.º 794.719.605-25, residente e domiciliado em Aracaju/SE, nos termos e de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços - **Edital n.º XX/2023**, que tem como Objeto a **Contratação dos serviços de locação de motocicletas, com vistas a atender a demandas dos Perímetros Irrigados da Codevasf, na área de jurisdição da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Sergipe**, cujo resultado foi publicado no **Diário Oficial da União do dia **XX/XX/2023**, seção 3, fls. **XX****, e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da **Codevasf – 4ª SR**, nos termos da **Resolução Regional n.º **XXX/202X**, de **XX/XX/2023****, constante à peça **XX** do Processo n.º 59540.000225/2023-04, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata, referente ao item (2): **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na xxxxxxxx Telefones: **(xx) xxx-xxxx / xxxx-xxxx** – Email: **xxxx@.com.br**, representada por seu Sócio Proprietário **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX/XX** RG: **XXXXXX**, CPF n.º **xxx.xxx.xxx-xx**, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o item a seguir elencado, **com suas características e respectivas quantidades**, mediante as condições seguintes:

| Item | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                             | Unid. | Quant. | Valor / mensal unidade/R\$ | Valor / unitário anual/R\$ | Valor Total Anual R\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| 01   | Locação de Motocicleta, tipo "trail", zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2023/2023, com cilindrada mínima de 150cc, partida elétrica e todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; quilometragem livre, sem motorista e sem combustível | Unid. | 05     |                            |                            |                       |

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**Codevasf - 4ª Superintendência Regional – Sergipe**

---

## **1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços em igualdade de condições.

## **2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública que estejam enquadradas no art. 1º da Lei 13.303/2016 e que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **xx/2023** e seus anexos.

## **4 – CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses ecorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CODEVASF, o fornecedor beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.

## **5 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

### **A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências previstas na Ata de Registro de Preços, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou serviços, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**Codevasf - 4ª Superintendência Regional – Sergipe**

---

**Por iniciativa da Codevasf, quando:**

- a) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes

**5.1** - Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

**5.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor

### **5.3 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.3.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital nº **xx**/2023, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 21 do Edital.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**Codevasf - 4ª Superintendência Regional – Sergipe**

---

**8 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente da **Codevasf**.

**9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **xx/2023**, seus anexos, e a proposta da empresa **EMPRESA CONTRATADA**, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e os Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019.

**Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2023.**

**MARCOS ALVES FILHO**  
**Superintendente Regional da Codevasf 4ªSR**

**EMPRESA CONTRATADA**

**Representante**